

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

**Disciplina a execução da prova de vida de aposentados e pensionistas do IPFS.**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

Considerando a Portaria IPFS nº 063/2020 que suspendeu a prova de vida dos aposentados e pensionistas do IPFS, em decorrência do Covid-19, desde 30/09/2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

**Art. 2º** - A prova de vida do aposentado ou pensionista será realizada entre os dias 31/08/2021 e 31/10/2021 e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

### DA PROVA DE VIDA POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 3º** - Os aposentados ou pensionistas deverão realizar, preferencialmente, a prova de vida de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo “MEU RPPS” disponibilizado gratuitamente nas lojas dos dispositivos móveis que possuam o sistema operacional iOS ou Android.

**Art. 4º** - Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá anexar documento de identificação com foto, em perfeito estado de conservação, de forma a possibilitar a validação da foto capturada através do aplicativo “MEU RPPS”.

**Parágrafo único** - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

**Art. 5º** - No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão instalar o aplicativo “MEU RPPS” no celular e seguir as instruções abaixo:

- I - Gerar senha;
- II - Inserir o CPF e a Senha;
- III – Acessar o módulo Prova de Vida;
- IV - Inserir o documento oficial com foto (frente e verso) e enviar;
- V – Mover-se para detecção de movimento;
- VI - Capturar foto facial;
- VII – Preencher dados de contato e em seguida clicar em finalizar.

**§ 1º** - A prova de vida realizada através do aplicativo “MEU RPPS” depende de validação e não é considerada válida automaticamente.

**§ 2º** - As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o reconhecimento facial do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

**§ 3º** - O aposentado e pensionista deverá acessar o aplicativo “MEU RPPS” periodicamente para acompanhamento do status da solicitação.

**Art. 6º** - O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo “MEU RPPS” deverá aguardar novas instruções para realização da prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.



### **DA PROVA DE VIDA VIA CORREIOS**

**Art. 7º** - É admitida a prova de vida, via correios, para os aposentados ou pensionistas que residem de forma permanente fora do País.

**§ 1º** - Os aposentados ou pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao IPFS:

I - Declaração Original de Vida expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Documento de identificação, tais como Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG), com expedição de até 10 (dez) anos, Carteira de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), Passaporte, ou Carteira de Trabalho, dentro da validade, em perfeito estado de conservação;

III – Comprovante ou Declaração de endereço.

**§ 2º** - Os documentos especificados no parágrafo anterior deverão ser enviados, via correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o IPFS, situado à Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 207, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-240.

### **DA PROVA DE VIDA VIA PESQUISA EXTERNA**

**Art. 8º** - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Feira de Santana que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de efetuar a prova de vida através do aplicativo MEU RPPS.

**§ 1º** - O requerimento para realização da prova de vida por meio de pesquisa externa, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPFS, com apresentação de documento de identificação do requerente e do aposentado ou pensionista e comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

**§ 2º** - O serviço disposto no *caput* deverá ser previamente agendado no IPFS.

### **DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 9º** - Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida terão os seus benefícios suspensos após a publicação no Diário Oficial do Município, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Na hipótese de impossibilidade técnica de realização da Prova de Vida através do aplicativo “MEU RPPS”, o Instituto de Previdência de Feira de Santana divulgará as providências a serem adotadas.

**Art. 11** - Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria IPFS nº 063, de 29/09/2020 e demais disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 27 de agosto de 2021.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS

**COLBERT MARTINS**  
**DA SILVA**  
**FILHO:13236164549**

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco), cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549  
Dados: 2021.08.27 18:07:53 -03'00'

